



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.521, de 26 de outubro de 2.022

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas municipais, localizadas no loteamento “Residencial Laura”, na forma que específica”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Maria Joana da Silva**”, a **Rua 1** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Irak da Silva**”, a **Rua 2** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Maria Alice Baptista**”, a **Rua 3** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 4º Fica denominada “**Rua Celma Milani Serrano**”, a **Rua 4** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 5º Fica denominada “**Rua Julião Rosa Superbia**”, a **Rua 5** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 6º Fica denominada “**Rua José Caetano de Souza**”, a **Rua 6** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 7º Fica denominada “**Rua Miguel Botta**”, a **Rua 7** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 8º Fica denominada “**Rua João Pires Videira**”, a **Rua 8** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 9º Fica denominada “**Rua Humberto Colletes**”, a **Rua 9** do Loteamento “Residencial Laura”.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

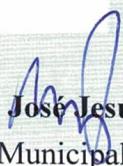


Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 26 de outubro de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN